

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

14 À 18 DE AGOSTO 2023

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 405/23**
APROVADO EM 14/08/23
Proc.: 2442/18
Prot.: 16.108.162-0
Int.: Escola Municipal do Campo Senhor Bom Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Contenda
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à biblioteca e às instalações sanitárias adequadas à idade das crianças. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

02. **PARECER CEE/CEIF N° 406/23**
APROVADO EM 14/08/23
Proc.: 17.217.269-5
Int.: Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Barbosa Ferraz
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
03. **PARECER CEE/CEIF N° 407/23**
APROVADO EM 14/08/23
Proc.: 20.176.719-9
Int.: Colégio Estadual Benedito João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
04. **PARECER CEE/CEIF N° 408/23**
APROVADO EM 14/08/23

Proc.: 20.208.320-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Edna Woellner Sviercoski –
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora deverá
assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação
CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de
ensino e dos seus cursos, em especial às adequações necessárias
para o pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química,
Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos,
quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 409/23**

APROVADO EM 14/08/23

Proc.: 17.752.273-2

Int.: Colégio Alfa Águia Pato Branco – Educação Infantil, Ensino
Fundamental e Médio

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
– 1º ao 9º ano.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e
prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras
solicitações dos atos regulatórios.

06 **PARECER CEE/CEIF N° 410/23**

APROVADO EM 14/08/23

Proc.: 20.179.893-0

Int.: Escola Estadual Professora Hilda Faria Franco – Ensino Fundamental
Mun.: Rio Branco do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, à quadra esportiva e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. **PARECER CEE/CEIF N° 411/23**
APROVADO EM 14/08/23

Proc.: 20.211.021-5

Int.: Colégio Estadual Vila Alta – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Alto Paraíso

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. **PARECER CEE/CEIF N° 412/23**
APROVADO EM 14/08/23

Proc.: 19.094.888-9

Int.: Escola Rural Municipal São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Bandeirantes
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

09. **PARECER CEE/CEIF N° 413/23**
APROVADO EM 14/08/23

Proc.: 19.445.179-2

Int.: Escola Municipal do Campo São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Sengés

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

10. **PARECER CEE/CEIF N° 414/23**
APROVADO EM 14/08/23

Proc.: 18.476.500-4

Int.: Colégio Alfa e Ômega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rolândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. **PARECER CEE/CEIF N° 415/23**
APROVADO EM 14/08/23
Proc.: 18.812.844-0
Int.: Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Clevelândia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
12. **PARECER CEE/CEIF N° 416/23**
APROVADO EM 14/08/23
Proc.: 18.931.827-8
Int.: Colégio Diocesano Leão XIII – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
13. **PARECER CEE/CEIF N° 417/23**
APROVADO EM 14/08/23
Proc.: 19.189.391-3
Int.: Escola Sant'ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Pato Branco
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. **PARECER CEE/CEIF N° 418/23**
APROVADO EM 14/08/23
Proc.: 19.457.154-2
Int.: Escola Construtiva – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
15. **PARECER CEE/CEIF N° 419/23**
APROVADO EM 14/08/23
Proc.: 19.469.566-7
Int.: Escola Estadual do Campo de Iolópolis – Ensino Fundamental
Mun.: São Jorge D'Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico do laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade

16. **PARECER CEE/CEIF N° 420/23**
APROVADO EM 14/08/23
Prot.: 19.597.016-5
Int.: Escola Estadual do Campo Pio X – Ensino Fundamental
Mun.: São Jorge D'Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
17. **PARECER CEE/CEIF N° 421/23**
APROVADO EM 15/08/23
Proc.: 19.757.778-9
Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Nova Olímpia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. **PARECER CEE/CEIF N° 422/23**
APROVADO EM 15/08/23
Prot.: 19.800.201-1
Int.: Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Tomé
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção da Licença Sanitária, atualizada e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
19. **PARECER CEE/CEIF N° 423/23**
APROVADO EM 15/08/23
Proc.: 20.237.040-3
Int.: Escola Municipal do Campo Boa Esperança – Ensino Fundamental
Mun.: Cândido de Abreu
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

20. **PARECER CEE/CEIF N° 424/23**
APROVADO EM 15/08/23
Proc.: 20.275.744-8
Int.: Colégio Estadual do Campo do Reassentamento São Francisco –
Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e
prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras
solicitações dos atos regulatórios.
21. **PARECER CEE/CEIF N° 425/23**
APROVADO EM 15/08/23
Proc.: 19.866.822-2
Int.: Escola Estadual Prefeito Djalma Johnsson – Ensino Fundamental
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá
assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação
CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de
ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico do
laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao
contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e
prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. **PARECER CEE/CEIF N° 426/23**
APROVADO EM 15/08/23
Proc.: 19.953.471-8
Int.: Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
23. **PARECER CEE/CEIF N° 427/23**
APROVADO EM 15/08/23
Proc.: 20.237.465-4
Int.: Escola Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. **PARECER CEE/CEIF N° 428/23**
APROVADO EM 15/08/23
Proc.: 20.291.562-0
Int.: Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
25. **PARECER CEE/CEIF N° 429/23**
APROVADO EM 15/08/23
Proc.: 20.260.957-0
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Padre José Canale – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

26. **PARECER CEE/CEIF N° 430/23**
APROVADO EM 15/08/23
Proc.: 49/19, 50/19
Prot.: 16.108.652-5, 16.108.653-3
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Maria Rivabem
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
27. **PARECER CEE/CEIF N° 431/23**
APROVADO EM 15/08/23
Proc.: 20.272.035-8
Int.: Colégio Estadual Doze de Novembro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Realeza
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. **PARECER CEE/CEIF N° 432/23**
APROVADO EM 15/08/23
Proc.: 19.686.470-9
Int.: Escola Estadual do Campo de Pinhal da Várzea – Ensino Fundamental
Mun.: Salto do Lontra
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
29. **PARECER CEE/CEIF N° 433/23**
APROVADO EM 15/08/23
Proc.: 19.720.950-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Aloísio – Ensino Fundamental Médio
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 434/23**
APROVADO EM 16/08/23
Proc.: 20.233.755-4
Int.: Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São João do Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
31. **PARECER CEE/CEIF N° 435/23**
APROVADO EM 16/08/23
Proc.: 20.270.553-7
Int.: Colégio Estadual Vale do Saber – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
32. **PARECER CEE/CEIF N° 436/23**
APROVADO EM 16/08/23
Proc.: E-Protocolo Digital n.º 19.816.280-9
Int.: Colégio Estadual do Campo de Bourbonia – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Barbosa Ferraz
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. **PARECER CEE/CEIF N° 437/23**
APROVADO EM 16/08/23
Proc.: 19.967.958-9
Int.: Colégio Estadual Biniana Bitencourt – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
34. **PARECER CEE/CEIF N° 438/23**
APROVADO EM 16/08/23
Proc.: 20.118.850-4
Int.: Colégio Estadual Fernando de Azevedo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Santa Isabel do Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
35. **PARECER CEE/CEIF N° 439/23**
APROVADO EM 16/08/23
Proc.: 20.359.389-9
Int.: Colégio Estadual Ângelo Volpato – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. **PARECER CEE/CEIF N° 440/23**
APROVADO EM 16/08/23
Proc.: 20.431.991-0
Int.: Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 441/23**
APROVADO EM 16/08/23
Proc.: 20.438.541-6
Int.: Escola Estadual do Conjunto Habitacional Virgínio Seco – Ensino Fundamental
Mun.: São Pedro do Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. **PARECER CEE/CEIF N° 442/23**
APROVADO EM 16/08/23
Proc.: 20.461.574-8
Int.: Colégio Estadual José Marcondes Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF N° 443/23**
APROVADO EM 16/08/23
Proc.: 20.487.722-0
Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

40. **PARECER CEE/CEIF N° 444/23**
APROVADO EM 16/08/23
Proc.: 20.489.176-1
Int.: Colégio Betta – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
41. **PARECER CEE/CEIF N° 445/23**
APROVADO EM 16/08/23
Proc.: 1379/18
Prot.: 16.025.534-0
Int.: Escola Municipal do Campo de Pedra Branca – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária, às normas de acessibilidade e a infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. **PARECER CEE/CEIF N° 446/23**
APROVADO EM 16/08/23
Proc.: 2405/18
Prot.: 16.108.150-7
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Hana Yamakawa
Mun.: Amaporã
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
43. **PARECER CEE/CEIF N° 447/23**
APROVADO EM 17/08/23
Proc.: 1384/18
Prot.: 16.107.910-3
Int.: Escola Municipal do Campo de Rio dos Patos Presidente Kennedy - Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado e à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

44 . **PARECER CEE/CEIF N° 448/23**
APROVADO EM 17/08/23

Proc.: 19.359.693-2

Int.: Escola Crescência Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizados e à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

45. **PARECER CEE/CEIF N° 449/23**
APROVADO EM 17/08/23

Proc.: 18.963.956-2

Int.: Colégio Estadual IV Centenário – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quarto Centenário

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

46. **PARECER CEE/CEIF N° 450/23**
APROVADO EM 17/08/23
Proc.: 19.265.341-0
Int.: Escola Pedro Apóstolo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
47. **PARECER CEE/CEIF N° 451/23**
APROVADO EM 17/08/23
Proc.: 19.644.136-0
Int.: Colégio Estadual Angelo Gusso – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

48. **PARECER CEE/CEIF N° 452/23**
APROVADO EM 17/08/23
Proc.: 19.767.076-2
Int.: Colégio Estadual do Campo de Ivaina - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Santa Cruz do Monte Castelo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
49. **PARECER CEE/CEIF N° 453/23**
APROVADO EM 17/08/23
Proc.: 19.850.442-4
Int.: Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial e a manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

50. **PARECER CEE/CEIF N° 454/23**
APROVADO EM 17/08/23
Proc.: 19.864.154-5
Int.: Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Marilena
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
51. **PARECER CEE/CEIF N° 455/23**
APROVADO EM 17/08/23
Proc.: 20.063.837-9
Int.: Colégio Uninorte Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

52. **PARECER CEE/CEIF N° 456/23**
APROVADO EM 17/08/23
Proc.: 20.090.926-7
Int.: Colégio Estadual Professora Algate Lickfeld Maus – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Piraquara
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
53. **PARECER CEE/CEIF N° 457/23**
APROVADO EM 17/08/23
Proc.: 20.119.759-7
Int.: Colégio Centro de Educação Global – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Umuarama
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. **PARECER CEE/CEIF N° 458/23**
APROVADO EM 17/08/23
Proc.: 20.132.099-2
Int.: Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Espigão Alto do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
55. **PARECER CEE/CEIF N° 459/23**
APROVADO EM 17/08/23
Proc.: 20.219.801-5
Int.: Escola Estadual do Campo Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental
Mun.: Francisco Alves
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

56. **PARECER CEE/CEIF N° 460/23**
APROVADO EM 17/08/23
Proc.: 20.294.120-6
Int.: Escola Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental
Mun.: Dois Vizinhos
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
57. **PARECER CEE/CEIF N° 461/23**
APROVADO EM 17/08/23
Proc.: 20.304.768-1
Int.: Escola Estadual do Campo São Sebastião – Ensino Fundamental
Mun.: Boa Vista da Aparecida
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

58. PARECER CEE/CEIF N° 462/23
APROVADO EM 17/08/23

Proc.: 3819/19

Int.: Escola Rosa dos Ventos – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de Credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e de regulação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR